



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS ATRAVÉS DO ESPAÇO PET FRIENDLY NOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.**

**Art. 1º** A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas às leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Entende-se como espaço reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais, provido de ponto de água para higienização frequente do local.

§ 2º O estabelecimento deverá manter funcionários com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviço de garçom.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares que optarem em ter um Espaço Pet Friendly deverão ter em local visível, fixado na parede, uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento é permitida a entrada e permanência de animais.

**Art. 3º** A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva de acordo com as legislações vigentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 4º** Todos os responsáveis pelos animais devem promover a limpeza de dejetos de animais de acordo com as normas do estabelecimento.

**Art. 5º** Ficará a critério do estabelecimento a permissão ou não da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidas naquele estabelecimento.

**Art. 6º** Esta lei autoriza, porém não obriga os estabelecimentos a permitirem a entrada e permanência de animais.

**Art. 7º** Fica condicionada essa autorização a um alvará específico expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS ATRAVÉS DO ESPAÇO PET FRIENDLY NOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a entrada e permanência de animais em restaurantes, bares e similares em espaço denominado como Pet Friendly. Pet friendly é uma expressão americana que foi adotada para informar que um estabelecimento é “amigo dos animais domésticos”, sinalizando que os animais são bem-vindos ao local.

A Referida determinação em nada infringe o espaço Pet Friendly, pois como constatado no Projeto de Lei o espaço ficará em ambiente específico e não onde o alimento é manipulado ou exposto.

Desta forma, é totalmente plausível que os estabelecimentos aqui elencados tenham a opção de autorizar a entrada e permanência dos animais de estimação, respeitando todas as exigências da vigilância sanitária municipal.

Diante de exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

